



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 419; e suprima-se o § 4º do art. 419 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 419.....

§ 1º.....

.....

II – bebidas alcoólicas, em que a alíquota específica e a alíquota ad valorem serão únicas, independentemente do tipo de bebida.

.....

§ 4º (Suprimir)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

É de suma importância que a tributação de bebidas alcoólicas no Brasil seja norteada pelo princípio da isonomia, sendo necessária a correção das assimetrias existentes no setor desde 2015 na cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A sistemática de tributação por esse tributo resultou em (i) uma menor arrecadação advinda da cerveja pela sua baixa tributação, e, também, (ii) no incentivo ao mercado ilegal de destilados, que passaram a ser excessivamente onerados pelas alíquotas ad valorem do referido imposto. Em razão disso, propomos uma nova redação ao inciso II do § 1º do art. 419 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, para determinar que a alíquota do Imposto Seletivo (IS) incidente sobre as bebidas alcóolicas seja única, independentemente



do tipo de bebida. Entendemos, também, que o princípio da isonomia, aplicado aqui ao caso concreto, poderá resultar em uma maior arrecadação para o País.

Além disso, considerando o modelo híbrido aprovado pela Câmara dos Deputados e adotado pelo PLP no § 1º do art. 419 para tributação das bebidas alcoólicas pelo Imposto Seletivo, faz-se necessária a supressão do § 4º do mesmo dispositivo, em atenção ao item VI da Recomendação nº 004, de 14 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que se garanta “que o imposto seletivo não varie conforme o teor alcoólico das bebidas alcoólicas, tendo em vista que esta medida reduziria significativamente o impacto sobre a cerveja, responsável por 90% do consumo de álcool no País”.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de setembro de 2024.

**Senador Castellar Neto  
(PP - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3402960645>